



Câmara Municipal

LUÍS GOMES

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RUA: CORONEL ANTÔNIO GERMANO, 252 – CENTRO. CEP: 59940-000 – LUÍS GOMES/RN

CNPJ: 24.516.890/0001-57

PROJETO DE LEI Nº 001/2026

Autor: Vereador Josafá Gomes de Oliveira

EMENTA: Reconhece a Tradicional “Fogueira de Baú” (conhecida por ser a maior do Alto Oeste Potiguar) em Luís Gomes como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, inclui o evento no Calendário Oficial de Eventos e dá outras providências.

Excelentíssima Senhora Presidenta,

O Vereador que esta subscreve, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, vêm respeitosamente apresentar o seguinte:

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES, Estado do Rio Grande do Norte, aprova:

Art. 1º

Fica reconhecida a Tradicional Fogueira de Luís Gomes como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Luís Gomes/RN, em razão de sua relevância histórica, cultural, social e simbólica para a população local.

Art. 2º

A Tradicional Fogueira passa a integrar oficialmente o Calendário Cultural e de Eventos Oficiais do Município, sendo reconhecida como manifestação integrante das festividades juninas e da cultura popular local.

Art. 3º

O Poder Executivo Municipal poderá promover ações de valorização, divulgação e preservação da Tradicional Fogueira, podendo:

I – incentivar o registro histórico e documental da tradição;





Câmara Municipal

LUÍS GOMES

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RUA: CORONEL ANTÔNIO GERMANO, 252 – CENTRO. CEP: 59940-000 – LUÍS GOMES/RN

CNPJ: 24.516.890/0001-57

II – promover divulgação turística e cultural do evento;

III – apoiar ações que preservem os aspectos tradicionais envolvidos na construção e realização da fogueira;

IV – estimular a participação da comunidade, artistas, grupos culturais e entidades locais na preservação dessa manifestação.

Art. 4º

O reconhecimento previsto nesta Lei tem por finalidade:

I – preservar a memória cultural do povo luís-gomense;

II – valorizar os costumes e tradições transmitidas entre gerações;

III – fortalecer o turismo cultural e religioso do município;

IV – reconhecer o trabalho comunitário envolvido na manutenção dessa tradição.

Art. 5º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, 15 de junho de 2026.

JOSAFÁ GOMES DE OLIVEIRA

VEREADOR

